



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
 Certificamos que o Acórdão T. C. Nº 5352/06
 De 23/11/06, foi publicado na Seção
 do TC/PE, pág. 05, Diário Oficial do Estado,
 Em 28/11/06.

ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ DEODATO DE ALENCAR
 Diretoria de Plenário
 (Matrícula 0110)

PROCESSO T.C. Nº 9850022-3
 APOSENTADORIA
 INTERESSADA: MARIA DULCE CRUZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:
 RELATOR: AUDITOR RICARDO RIOS PEREIRA, CONSELHEIRO EM
 EXERCÍCIO
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 ACÓRDÃO T.C. Nº 5352/06



EMENTA: Legal a aposentadoria compulsória, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 9850022-3, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria nº 260/2006, do Prefeito do Município de Triunfo, de 19 de setembro de 2006, que aposentou **MARIA DULCE CRUZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 92.144, Professor, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 03 de março de 1998, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor,	R\$ 120,00
em 03/03/98	R\$ 42,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 35%	R\$ 162,00
Total.....	

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 23 de novembro de 2006.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 1ª Câmara em exercício
 Auditor Ricardo Rios Pereira - Conselheiro em exercício e Relator
 Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício
 Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral

Mat.1040/Auge